



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 230/80

Aprova o REGIMENTO do CENTRO  
DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS -  
CCSA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "p" do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação adotada pelo Plenário, em reunião de 25.09.1980, (Processo nº 035.730/80) e,

Considerando o pronunciamento favorável do CONSEPE, em reunião do dia 19.06.1980,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo, o Regimento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, instituído pelo Art. 15, alínea "b" do Estatuto da UFPB.

Art. 2º - O Regimento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas entra em vigor a partir da data desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 26 de setembro de 1980.

  
BERILO RAMOS BOBBA  
REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, NATUREZA LEGAL E FINALIDADES DO CENTRO

Art. 1º - O CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA), da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, instituído pelo Decreto nº 73.701, de 28.02.1974, que aprovou o Plano de Reestruturação da UFPB., se constitui num dos órgãos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo-lhe a execução dessas atividades, em nível intermediário de administração, através dos Departamentos, Coordenações de Cursos e outros órgãos e serviços.

Art. 2º - O presente Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos e serviços do Centro, complementando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3º - O Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) destina-se a promover o ensino no campo das ciências sociais aplicadas, através dos Cursos de Administração, Biblioteconomia, Contabilidade, Direito, Economia e outros que venham a integrá-lo, bem como realizar pesquisas nas áreas de conhecimento, objeto de suas atividades, e oferecer à comunidade serviços de extensão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

Art. 4º - A Administração do C.C.S.A. compreende os órgãos integrantes de sua estrutura, abaixo enumerados, os quais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

serão disciplinados, pelo presente Regimento ressalvado o que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB.

Art. 5º - São órgãos integrantes da estrutura do Centro:

I - Órgãos Deliberativos

- a) Conselho de Centro;
- b) Departamentos;
- c) Colegiados de Cursos.

II - Órgãos Executivos

- a) Diretoria do Centro;
- b) Chefias de Departamento;
- c) Coordenações de Cursos;
- d) Coordenações de Programas ou Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo

- a) Secretaria do Centro;
- b) Secretarias de Departamentos;
- c) Secretarias de Cursos;
- d) Secretarias de Programas ou Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) Serviço de Reprografia.

IV - Órgãos de Assessoramento

- a) Assessoria de Administração;
- b) Assessoria de Graduação;
- c) Assessoria de Pós-Graduação;
- d) Assessoria de Pesquisa e Planejamento;
- e) Assessoria de Assuntos Comunitários;
- f) Assessoria de Assuntos Jurídicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**V - Órgãos Suplementares**

- a) Setor de Prática Forense, vinculado à Coordenação do Curso de Direito;
- b) Núcleo de Contabilidade Aplicada, vinculado à Coordenação do Curso de Contabilidade;
- c) Serviço de Estágio de Administração, vinculado à Coordenação do Curso de Administração;
- d) Serviço de Estágio de Biblioteconomia vinculado à Coordenação do Curso de Biblioteconomia;
- e) Programas ou Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- f) Setores especiais de Convênios;
- g) PRODASEN;
- h) PRODESP.

**Parágrafo Único - Outros órgãos poderão ser criados para atender às necessidades do Centro.**

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 6º - O Conselho do Centro é o órgão consultivo e deliberativo com atribuições e composição definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.**

**Parágrafo Único - Participarão das reuniões do Conselho do Centro, sem direito a voto e, quando convocadas pelo Diretor, os seus assessores, bem como os coordenadores**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de Programas ou Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Centro, ressalvado o que dispõe o Regimento Geral da UFPB;

- a) dar posse, em reunião especial, sob a presidência do Reitor, ao Diretor e Vice-Diretor do Centro;
- b) dar posse aos Chefes e Sub-chefes de Departamentos, bem como aos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos;
- c) fixar, anualmente, no mês de outubro, com base em subsídios fornecidos pelos planos setoriais de cada departamento, as prioridades de graduação, pós-graduação e pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do Centro, tendo em vista o planejamento do ano imediato;
- d) propor a criação, extinção e desativação temporária de cursos, com base em subsídios que lhe sejam fornecidos pelos departamentos e respectivos colegiados de cursos;
- e) opinar sobre assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar que, não sendo da sua competência originária, devem ser submetidos à decisão dos órgãos de administração superior da Universidade;
- f) conhecer e julgar os recursos de decisões dos setores vinculados ao Centro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

g) deliberar sobre outros assuntos não especificados nas alíneas anteriores concernentes às suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho do Centro reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros em data fixada com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - Somente serão apreciados os processos que constarem da pauta, distribuída até 24 horas antes da reunião, salvo deliberação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 9º - O Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), é constituído, inicialmente, pelos seguintes Departamentos e Colegiados de Curso:

I - Departamentos

- a) Administração;
- b) Biblioteconomia e Documentação;
- c) Direito Público;
- d) Direito Privado;
- e) Economia;
- f) Finanças e Contabilidade.

II - Colegiados de Curso

- a) Administração;
- b) Biblioteconomia;
- c) Contabilidade;
- d) Direito;
- e) Economia;
- f) Mestrado em Administração;
- g) Mestrado em Biblioteconomia;
- h) Mestrado em Economia.



## SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 10 - As atribuições dos Departamentos e Colegiados de Curso são as previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, assim discriminadas:

I - Compete ao Departamento:

- a) aprovar os planos de ensino das disciplinas que o integram, nas áreas de graduação e pós-graduação, considerando as recomendações de seu ajustamento ao interesse dos cursos, formuladas pelos respectivos Colegiados;
- b) definir e estruturar as áreas de especialização docente e nelas distribuir os seus componentes;
- c) aprovar e encaminhar à homologação superior seus planos de pesquisas e autorizar a participação de docentes em pesquisas interdepartamentais e em atividades desenvolvidas pelos Programas ou Núcleos de Pesquisa e Extensão;
- d) apreciar os planos de trabalho do pessoal docente, propostos para cada período letivo;
- e) propor à Diretoria do Centro a realização de concursos ou a contratação de docentes;
- f) propor à Diretoria do Centro a movimentação ou afastamento de seu pessoal docente, bem como o regime de trabalho a ser cumprido, de conformidade com a necessidade do ensino, da pesquisa e da extensão;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- g) indicar as listas de nomes para composição de comissões examinadoras de concurso de docente e de prova de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade;
- h) organizar as listas sétuplas para designação, pelo Reitor, do Chefe e Sub-chefe do Departamento;
- i) eleger os membros da Câmara Departamental, na forma do Regimento Geral da UFPB;
- j) homologar proposta de orçamento-programa apresentada pela Chefia Departamental;
- l) representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou Sub-Chefe do Departamento;
- m) promover e estimular a prestação de serviço à comunidade, em forma de extensão, de acordo com os objetivos da Universidade;
- n) desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes, não especificadas nesta Resolução;
- o) realizar, semestralmente, reunião especial para efeito de avaliação de suas atividades nos campos do ensino, da pesquisa, e da extensão e para apreciar relatório do Chefe a ser encaminhado ao Diretor do Centro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - Compete ao Colegiado de Curso:

- a) decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular;
- b) fixar diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seu acompanhamento e avaliação;
- c) recomendar aos Departamentos o ajustamento dos planos de ensino de disciplinas ao interesse do Curso;
- d) decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- e) opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- f) apreciar representação de aluno em matéria de interesse do curso, ressalvada a competência departamental no que se refere à atuação docente;
- g) adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- h) decidir sobre equivalência de seminários cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas tendo em vista dispensa de aulas, por solicitação justificada de aluno, comunicando a decisão aos respectivos Departamentos;
- i) decidir sobre transferências de alunos e mudanças de curso, observando o disposto no Regimento da UFPB e em normas do CONSEPE;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

j) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Centro do CCSA e normas complementares do CONSEPE.

Art. 11 - Os Departamentos e Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, na primeira ou na penúltima semana de cada mês, convocados com antecedência mínima de 48 horas, pelos respectivos Chefes e Coordenadores.

Parágrafo Único - O calendário das reuniões ordinárias dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos será organizado, sempre que possível, de modo a não prejudicar o comparecimento de seus integrantes às respectivas reuniões.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias poderão, também, ser convocadas mediante solicitação da maioria dos seus membros e nelas discutidos apenas os assuntos que ensejaram a convocação, salvo deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - Quando for superior a 30 o número de docentes em efetivo exercício no Departamento, será criada uma Câmara Departamental, tendo como membros natos o Chefe e Sub-Chefe do Departamento, um representante do corpo discente eleito na forma do Regimento Geral, além de 6 docentes, representantes das diversas categorias eleitos pelo Departamento.

§ 1º - Para efeito da eleição a que se refere este artigo, serão elegíveis todos os professores em efetivo exercício no Departamento, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - Somente as categorias docentes com 2 (dois) ou mais professores poderão ser representados na Câmara Departamental.



## SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO IVDOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 14 - A Diretoria do CCSA é o órgão executivo incumbido de superintender, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro e suas dependências.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) superintender, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- b) integrar, na qualidade de membro nato, a representação do Centro no Conselho Universitário;
- c) convocar e presidir o Conselho de Centro, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- d) designar seus assessores;
- e) dar exercício a professores e servidores distribuindo-os pelos diferentes órgãos do Centro;
- f) designar e dispensar os representantes departamentais do Centro junto aos Colegiados de cursos, na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPB;
- g) exercer o poder disciplinar na forma da legislação e do Regimento Geral da UFPB;
- h) coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes do Centro;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- i) indicar, ouvido o Departamento, candidatos a cursos de pós-graduação;
- j) executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- l) enviar à Reitoria relatório das atividades do Centro, referentes a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
- m) desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.

**Art. 16** - A Chefia Departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por integrante do pessoal docente nele lotado.

**Art. 17** - São atribuições da Chefia de Departamento:

- a) convocar e presidir as reuniões do Departamento, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- b) superintender, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades do Departamento e suas dependências;
- c) exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento Geral da UFPB;
- d) representar o Departamento no Conselho de Centro, bem como perante os demais setores da Universidade;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- e) coordenar, elaborar e executar o plano das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- f) colaborar na elaboração do plano global de ação do respectivo Centro, inclusive na preparação da previsão orçamentária;
- g) coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Departamento;
- h) supervisionar a apuração da frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos, nas disciplinas afetas ao Departamento;
- i) apresentar ao Diretor do Centro relatório periódico das atividades do Departamento nos campos de ensino, pesquisa e extensão;
- j) promover a seleção de candidatos à monitoria e estabelecer os respectivos planos de trabalho;
- l) desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas no Regimento Geral da UFPB e neste Regimento;
- m) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da UFPB, as deliberações do Departamento e dos demais órgãos superiores deliberativos da Universidade;
- n) organizar a escala de férias dos docentes no início do ano letivo, atendidas as conveniências do Departamento.

A handwritten signature, likely belonging to the author or a relevant official, is placed at the bottom right of the document.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Art. 18 - A Coordenação de Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador ambos em regime de tempo integral, designados pelo Reitor e por indicação do Diretor do CCSA.**

**Parágrafo Único - O Vice-Coordenador será o substituto eventual do Coordenador e seu principal colaborador em atividades de caráter permanente.**

**Art. 19 - São atribuições da Coordenação de Curso:**

- a) convocar as reuniões do Colegiado do Curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;**
- b) representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;**
- c) executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;**
- d) representar o Colegiado no Conselho de Centro;**
- e) cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;**
- f) superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação;**
- g) comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigí-las;**
- h) aplicar pena disciplinar de advertência e repreensão ao pessoal discente ou propor a aplicação de outras penalidades, na forma do Regimento Geral da UFPB;**
- i) manter articulações permanente com os departamentos co-responsáveis pelo Curso;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

- j) propor ao Colegiado alterações do currículo do Curso a serem submetidas ao Conselho do Centro e ao CONSEPE, sucessivamente;
- l) acompanhar e avaliar a execução curricular;
- m) elaborar, mediante entendimentos com as che fias departamentais, a oferta de discipli - nas para cada período letivo;
- n) exercer a coordenação na matrícula no âmbi - to do Curso, em articulação com o órgão cen tral de controle acadêmico;
- o) julgar os pedidos de trancamento de matrícula;
- p) encaminhar à Diretoria do Centro as resolu - ções do Colegiado que dependam de aprovação superior;
- q) enviar, ao fim de cada período letivo, à Di retoria do Centro relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado;
- r) exercer outras atribuições que lhe sejam co metidas por este Regimento e em normas com - plementares do CONSEPE.

**CAPÍTULO V**

**DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 20 - As atribuições, bem como os direitos, deveres e vantagens do pessoal dos órgãos de apoio administrativo são os previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Uni - versidade.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 21 - Compete ao Serviço de Reprografia:

- I - atender aos órgãos interessados, com referência aos trabalhos gráficos e de impressão a serem executados;
- II - operar e conservar todo o equipamento de impressão, programar e controlar, de modo geral, a utilização do material gráfico;
- III - manter arquivo de matrizes dos trabalhos executados, visando à sua reutilização futura;
- IV - realizar os trabalhos de acabamento do material impresso;
- V - fazer o levantamento do material necessário para atender às necessidades dos trabalhos gráficos de impressão.

Art. 22 - O Serviço de Reprografia ficará a cargo de um supervisor da Universidade, designado pelo Diretor do Centro.

Art. 23 - Ao encarregado do Serviço de Reprografia cumprirá a supervisão e a coordenação desse órgão, definidas na presente secção.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 24 - Os Órgãos Suplementares terão como objetivo o treinamento teórico-prático dos diversos cursos integrados às Coordenações de curso e aos Departamentos, e ou a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

prestação de serviços no âmbito do Centro.

I - os Órgãos Suplementares serão subordinados diretamente ao Centro no que se refere aos seus aspectos administrativos, e às Coordenações de Curso no que se refere ao conteúdo e a dinâmica de funcionamento;

II - os Órgãos a que se refere este artigo serão estruturados por normas aprovadas pelo Conselho de Centro.

### CAPÍTULO VII

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 25 - No exercício de suas atribuições, o Diretor do Centro poderá designar assessores para áreas específicas da administração do Centro.

Parágrafo Único - As atribuições dos assessores serão as que forem delegadas pelo Diretor do Centro.

### CAPÍTULO VIII

#### DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

Art. 26 - A coordenação dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, ficará a cargo de um Colegiado, como órgão deliberativo e de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, seu principal colaborador, designados pelo Diretor do Centro, como órgão executivo do curso.

*[Handwritten signature]*



## **SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL**

**Art. 27 -** O Colegiado dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento será constituído pelo Coordenador, como seu Presidente, pelo Vice-Cordenador, pela representação dos três departamentos que ministrarem o maior número de créditos em disciplinas constantes do currículo do curso e por um representante dos alunos, regularmente matriculado no curso.

**Parágrafo Único -** Para representação departamental de que trata este artigo, cada departamento indicará um docente dentre os que ministrem disciplinas do referido curso.

**Art. 28 -** A Coordenação dos Cursos de Extensão, ficará a cargo de um coordenador designado pelo Diretor do Centro, por indicação da Chefia Departamental cujo departamento ofereça o maior número de horas aula, no referido curso.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29 -** Para efeito de eleições de Diretor e Vice-Diretor do Centro e de Chefe e Subchefe de Departamento, será exigida, no mínimo, a metade mais um dos votos dos integrantes dos Colegiados respectivos.

**Art. 30 -** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro e, na falta de competência deste, encaminhados à decisão dos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

**Art. 31 -** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

(Regulamento integrante como anexo a Res. 230/80- Cons. Universitário).